



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**DEPUTADO BELARMINO LINS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 514/2021**

DECLARA como Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga.

**AUTORIA: DEPUTADO TONY MEDEIROS**  
**RELATOR: DEPUTADO BELARMINO LINS**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 514/2021, de autoria do Ilustre Deputado Tony Medeiros, que declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga.

A proposição foi apresentada no dia 13/10/2021, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, "a" c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.





## **Poder Legislativo**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DEPUTADO BELARMINO LINS

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Precedendo a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24 da Constituição Federal, que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre a matéria da presente propositura.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18 que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, inculpada na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**DEPUTADO BELARMINO LINS**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 514/2021.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DEPUTADO BELARMINO LINS**

**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/02/2022 19:31:47  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/02/2022 19:19:05  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 13/12/2021 09:55:07

